

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO: 00090-00019045/2022-46 INTERESSADA: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE - "encerrante sem coleta", do dia 01.12.2021. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 939,88 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). A despesa correrá no Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - CONCESSÃO DE PASSE LIVRE - PLE - DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar, com fonte de cancelamento, acostados ao processo 00090-00006240/2023-97. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 17 de agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021**

PROCESSO: 00113-00001746/2021-13; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPOÃ, CNPJ: 43.395.561/0001-40; OBJETO: Alteração/substituição das empresas consorciadas e suas respectivas contas bancárias; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacur Júnior; Pela Contratada: Alexandre Lage Costa.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XY /2023 (*)

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº**1. DAS PARTES**

1.1. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto nº 06, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior, e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 33.481, de 05 de janeiro de 2012, e Decreto nº 34.883 de 25 de novembro de 2013, o DER/DF tem sede e foro em Brasília/DF e circunscrição sobre todas as vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, situado no xxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FAUZI NACUR JÚNIOR, portador do CPF nº XXXX e da CI nº XXXX, doravante denominado CREDENCIADOR, e a XXXXXXX, CNPJ nº XXXX, com sede em XXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº XXXX e da CI XXXX, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições estabelecidas pela Instrução nº XXX de xx de xxxxx de 2023 do DER-DF, publicada no Diário Oficial do XXXXXXX no dia XXXXXX, bem como os seguintes Itens:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento para cumprimento da Resolução CONTRAN nº 918/2022, visando à viabilização do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcela mensal, com a imediata regularização da situação do veículo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do registro de credenciamento da EP é equivalente ao prazo da autorização da SENATRAN, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação em vigor e desta Instrução.

4. DO VALOR

4.1. Em consonância com o art. 27 da Resolução CONTRAN nº 918/2022, é sem ônus para o DER/DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**5.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

5.1.1. Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito ou débito pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de Credenciamento;

5.1.2. A quitação e o repasse do recebimento de multas e demais débitos relacionados ao veículo, parcelado por meio de cartão de crédito, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, ao DER-DF, na Conta de nº XXXXX, Agência XXXX do Banco de Brasília S/A; em no máximo D+1, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

5.1.3. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, que será colocada à disposição do CREDENCIADOR, em equipamento do BANCO, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o CREDENCIADOR;

5.1.4. Regularizar, dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica;

5.1.5. Cumprir todos os requisitos de acordo com a Instrução Normativa DER/DF nº XX, relacionados à renovação de credenciamento, alterações, recursos humanos e tecnológicos, do funcionamento da EP, fiscalização e do processo administrativo, infrações e penalidades, bem como às disposições finais;

5.1.6. Manter sigilo das informações recebidas e utilizá-las somente para fins desse credenciamento.

5.2. Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com o CREDENCIADOR, no Distrito Federal, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem o CREDENCIADOR identificar as ocorrências, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.

5.3. A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas no sistema DER/DF, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes àquelas liberações.

5.4. No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza o CREDENCIADOR a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, do CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.

5.5. Os casos decorrentes deste credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para solução dos problemas.

5.6. As reclamações recebidas pelo CREDENCIADOR serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia ao CREDENCIADOR da solução disponibilizada.

5.7. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR**6.1. São obrigações do CREDENCIADOR:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento;

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA); nos quais deverá constar a seguinte informação: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL";

6.1.5. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;

6.1.6. Informar à CREDENCIADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

6.1.7. Validar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

6.1.8. Ceder espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências do CREDENCIADOR, para aqueles que atenderam ao Edital de Chamamento nº XY/2021 e Instrução Normativa de nº XXX, de XX de XXXXX de 2023.

6.2. O DER-DF não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, às obrigações em direito admitidas. Assim, deverá providenciar por todos os meios legais, na esfera de sua competência, o desembaraço financeiro para que os órgãos ou entidades competentes possam providenciar a liberação do veículo e seu CRLV quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. A quitação em desacordo com § 9º art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918/2022; e

6.2.2. A quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para a liberação prevista no § 8º do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

7. DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CREDENCIADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pag. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006, 27.069 de 14/8/2006, 35.831 de 19/09/2014 e 36.974 de 11/12/2015.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O DER/DF acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:

9.1.1. Fiscalização, realizada a qualquer tempo; e